



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
SECRETARIA REGIONAL DAS FINANÇAS, PLANEAMENTO E ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

PROGRAMA DE CONCURSO

Aquisição de equipamentos informáticos

Novembro de 2022



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
SECRETARIA REGIONAL DAS FINANÇAS, PLANEAMENTO E ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Índice

Capítulo I	4
Objeto e âmbito do Concurso	4
Artigo 1.º	4
Objeto do Concurso.....	4
Artigo 2.º	4
Entidade Adjudicante	4
Artigo 3.º	4
Órgão que tomou a decisão de contratar	4
Artigo 4.º	4
Tramitação Procedimental.....	4
Artigo 5.º	5
Órgão competente para prestar esclarecimentos	5
Capítulo II	5
Apresentação de Propostas	5
Artigo 6.º	5
Modo de apresentação das propostas	5
Artigo 7.º	6
Prazo mínimo da obrigação da manutenção das propostas	6
Artigo 8.º	6
Documentos que constituem as propostas.....	6
Artigo 9.º	7
Propostas variantes.....	7
Capítulo III.....	7
Análise das Propostas	7
Artigo 10.º	7
Critério de adjudicação e desempate	7
Artigo 11.º	7
Adjudicação por lotes	7
Artigo 12.º	8
Leilão Eletrónico.....	8
Artigo 13.º	8
Relatório preliminar de análise de propostas	8



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

SECRETARIA REGIONAL DAS FINANÇAS, PLANEAMENTO E ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Artigo 14.º	8
Audiência prévia.....	8
Artigo 15.º	8
Relatório Final	8
Capítulo IV	9
Adjudicação	9
Artigo 16.º	9
Notificação da decisão de adjudicação	9
Artigo 17.º	9
Documentos de habilitação	9
CAPÍTULO V	10
Disposições Genéricas	10
Artigo 18.º	10
Assinatura eletrónica.....	10
Artigo 19.º	11
Agrupamentos	11
Artigo 20.º	11
Despesas inerentes à celebração do contrato.....	11
Artigo 21.º	11
Caução	11
Artigo 22.º	12
Adoção de Ajuste Direto	12
Artigo 23.º	12
Legislação aplicável	12



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
SECRETARIA REGIONAL DAS FINANÇAS, PLANEAMENTO E ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Capítulo I

Objeto e âmbito do Concurso

Artigo 1.º

Objeto do Concurso

O concurso público, tem por objeto a aquisição equipamentos informáticos, pela Secretaria Regional das Finanças, Planeamento e Administração Pública, doravante SRFPAP.

Artigo 2.º

Entidade Adjudicante

A entidade adjudicante é a Região Autónoma dos Açores, através da Secretaria Regional das Finanças, Planeamento e Administração Pública (SRFPAP), com sede na Rua de São João, 47, 9504-533 Ponta Delgada.

Artigo 3.º

Órgão que tomou a decisão de contratar

A decisão de contratar foi tomada pelo Secretário Regional das Finanças, Planeamento e Administração Pública, por despacho datado de 14/11/2022.

Artigo 4.º

Tramitação Procedimental

O presente concurso é tramitado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 27/2015/A, de 29 de dezembro, na sua atual versão, e pelo Código dos Contratos Públicos (CCP).



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
SECRETARIA REGIONAL DAS FINANÇAS, PLANEAMENTO E ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Artigo 5.º

Órgão competente para prestar esclarecimentos

- 1 - O órgão competente para prestar esclarecimentos é o júri do procedimento.
- 2 - Sem prejuízo dos esclarecimentos poderem ser prestados na plataforma acinGov, poderão também utilizar o seguinte contacto: Alexandre Miguel Rodrigues dos Reis.

Capítulo II

Apresentação de Propostas

Artigo 6.º

Modo de apresentação das propostas

- 1 - As propostas devem ser submetidas na plataforma eletrónica até às 23h59 do décimo dia a contar da data do envio do anúncio para publicação no Diário da República.
- 2 - A receção das propostas é registada com referência às respetivas data e hora, sendo entregue aos concorrentes um recibo eletrónico comprovativo do envio.
- 3 - Os concorrentes devem prever o tempo necessário para a inserção dos documentos, bem como para a sua assinatura eletrónica qualificada, em função do tipo de acesso à internet de que dispõem, uma vez que só são admitidas a concurso as propostas que tenham sido assinadas e recebidas até à data referida no número 1 do presente artigo.
- 4 - Até ao termo do prazo fixado para a apresentação das propostas, os interessados que já as tenham apresentado devem retirá-las sempre que pretendam apresentar nova proposta dentro daquele prazo.
- 5 - Não são aceites propostas entregues por qualquer outro meio que não a plataforma.



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
SECRETARIA REGIONAL DAS FINANÇAS, PLANEAMENTO E ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Artigo 7.º

Prazo mínimo da obrigação da manutenção das propostas

O prazo mínimo de obrigação de manutenção das propostas é de 90 (noventa) dias, contados da data do termo do prazo fixado para a apresentação das propostas.

Artigo 8.º

Documentos que constituem as propostas

1 - As propostas devem ser constituídas pelos seguintes documentos:

- a) Anexo I do Decreto Legislativo Regional n.º 27/2015/A, de 29 de dezembro, na sua atual versão.
- b) Descrição da proposta com os atributos em conformidade com as especificações técnicas do Caderno de Encargos.
- c) Documento que indique o poder de representação e a assinatura do assinante.

2 - Os documentos que constituem a proposta são obrigatoriamente redigidos em português.

3 - Os documentos previstos na alínea b) do número 1 em alternativa poderão estar redigidos em língua inglesa ou com indicação de termos ou expressões da área de sistemas de informação em língua inglesa.

4 - Todos os documentos que constituem a proposta devem ser assinados em conformidade com as regras do presente programa de concurso pelo representante legal do concorrente.

5 - Quando a proposta seja apresentada por um agrupamento concorrente, a declaração na alínea a) do n.º 1 do presente artigo devem ser assinadas pelo representante comum dos membros que o integram, caso em que devem ser juntos à declaração dos instrumentos de mandato emitidos por cada um dos seus membros ou, não existindo



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
SECRETARIA REGIONAL DAS FINANÇAS, PLANEAMENTO E ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

representante comum, devem ser assinados por todos os seus membros ou respetivos representantes.

Artigo 9.º

Propostas variantes

Não é admissível a apresentação de propostas variantes.

Capítulo III

Análise das Propostas

Artigo 10.º

Critério de adjudicação e desempate

- 1- A adjudicação será feita segundo a modalidade monofator, com base no fator preço.
- 2- Em caso de empate na pontuação final das propostas o desempate será realizado com base no menor prazo de entrega dos equipamentos da proposta.
- 3- Verificado o empate mesmo com os critérios dos números anteriores, haverá recurso a sorteio.

Artigo 11.º

Adjudicação por lotes

Não há lugar a adjudicação por lotes.



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
SECRETARIA REGIONAL DAS FINANÇAS, PLANEAMENTO E ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Artigo 12.º

Leilão Eletrónico

Não há lugar a leilão eletrónico.

Artigo 13.º

Relatório preliminar de análise de propostas

- 1 - Após a análise das propostas e a aplicação do critério de adjudicação, o júri elabora um relatório preliminar fundamentado no qual deve propor a ordenação das mesmas.
- 2 - No relatório preliminar, o júri deve também propor a exclusão das propostas relativamente às quais se verifique alguma das situações a que alude o n.º 2 do artigo 146.º do CCP.

Artigo 14.º

Audiência prévia

Elaborado o relatório preliminar, o júri envia-o a todos os concorrentes através da plataforma eletrónica para que, querendo, se pronunciem por escrito no prazo que para o efeito lhes for fixado, não podendo o mesmo ser inferior a 5 (cinco) dias úteis.

Artigo 15.º

Relatório Final

Cumprido o disposto no artigo anterior, o júri elabora um relatório final fundamentado nos termos do disposto no artigo 148.º do CCP.



Capítulo IV

Adjudicação

Artigo 16.º

Notificação da decisão de adjudicação

O órgão competente para a decisão de contratar notifica todos os concorrentes da decisão tomada, remetendo-lhes o relatório final de análise de propostas através da plataforma eletrónica.

Artigo 17.º

Documentos de habilitação

- 1 - O adjudicatário deve entregar através da plataforma, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da notificação da decisão de adjudicação, os seguintes documentos de habilitação:
 - a) Declaração emitida conforme modelo constante do Anexo III do Decreto Legislativo Regional n.º 27/2015/A, de 29 de dezembro;
 - b) Documentos comprovativos, ou disponibilização de acesso para a sua consulta online, de que se encontra nas seguintes situações:
 - i) Situação regularizada relativamente a contribuições para a segurança social em Portugal ou, se for o caso, no Estado de que sejam nacionais ou no qual se situe o seu estabelecimento principal, nos termos da alínea d) do artigo 55.º do CCP;
 - ii) Situação regularizada relativamente a impostos devidos em Portugal ou, se for o caso, no Estado de que sejam nacionais ou no qual se situe o seu estabelecimento principal, nos termos da alínea e) do artigo 55.º do CCP;
 - c) Certificado de registo criminal, para efeitos de celebração de contratos públicos, do Adjudicatário e de todos os titulares dos órgãos sociais de administração, direção ou gerência que se encontrem em efetividade de funções, destinado a comprovar que



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

SECRETARIA REGIONAL DAS FINANÇAS, PLANEAMENTO E ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

não se encontram em nenhuma das situações previstas nas alíneas no artigo 55.º do CCP;

d) Certidão do registo comercial, com todas as inscrições em vigor, ou disponibilização do código de acesso para a sua consulta online, para identificação dos titulares dos órgãos sociais de administração, direção ou gerência que se encontrem em efetividade de funções.

- 2 - Quando o adjudicatário for um agrupamento, os documentos referidos no número anterior devem ser entregues por todos os membros que o constituem.
- 3 - Caso sejam detetadas irregularidades nos documentos de habilitação entregues pelo Adjudicatário, será concedido um prazo adicional de 5 (cinco) dias úteis destinado ao seu suprimento.
- 4 - Sem prejuízo do disposto no número anterior, por solicitação do adjudicatário, o prazo de apresentação dos documentos de habilitação poderá ser prorrogado por um período não superior a 5 (cinco) dias, nos termos do artigo 85.º n.º 2 do CCP.

CAPÍTULO V

Disposições Genéricas

Artigo 18.º

Assinatura eletrónica

- 1 - Todos os documentos carregados na plataforma eletrónica, incluindo os documentos que constituem as propostas, deverão ser assinados eletronicamente mediante a utilização de certificados de assinatura eletrónica qualificada.
- 2 - Nos casos em que o certificado digital não possa relacionar o assinante com a sua função e poder de assinatura, deve a entidade interessada submeter à plataforma eletrónica um documento eletrónico oficial indicando o poder de representação e a assinatura do assinante (certidão permanente onde conste os poderes para representar ou procuração).



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

SECRETARIA REGIONAL DAS FINANÇAS, PLANEAMENTO E ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

- 3 - A falta de assinatura eletrónica nos documentos que constituem as candidaturas e propostas é motivo de exclusão.
- 4 - Todos os documentos submetidos na plataforma, bem como todos os atos que, nos termos do CCP, devem ser praticados dentro de um determinado prazo, são sujeitos à aposição de selos temporais emitidos por uma entidade certificadora credenciada para a prestação de serviços de validação cronológica, nos termos previstos no artigo 55.º da Lei 96/2015, de 17 de agosto.
- 5 - Os certificados de assinatura eletrónica qualificada e de selos temporais são emitidos por uma entidade certificadora credenciada pela Autoridade Nacional de Segurança (informação disponível em www.gns.gov.pt).

Artigo 19.º

Agrupamentos

Em caso de adjudicação, todos os membros do agrupamento adjudicatário, e apenas estes, devem associar-se, antes da celebração do contrato, na modalidade de consórcio externo ou agrupamento complementar de empresas, em regime de responsabilidade solidária.

Artigo 20.º

Despesas inerentes à celebração do contrato

Correm por conta do Adjudicatário as despesas inerentes à celebração do contrato.

Artigo 21.º

Caução

Não haverá lugar à prestação de caução no âmbito do presente procedimento.



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
SECRETARIA REGIONAL DAS FINANÇAS, PLANEAMENTO E ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Artigo 22.º

Adoção de Ajuste Direto

O presente procedimento poderá, posteriormente, fundamentar a adoção de futuro procedimento de Ajuste Direto, nos termos do artigo 27.º, n.º 1, alínea a) do CCP, verificados os requisitos previstos no mesmo.

Artigo 23.º

Legislação aplicável

Ao presente procedimento é aplicável o disposto no Decreto Legislativo Regional n.º 27/2015/A, de 29 de dezembro, na sua redação atual, que aprova o Regime Jurídico dos Contratos Públicos na Região Autónoma dos Açores, conjugado com o disposto no Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua redação atual e na demais legislação aplicável.